

Art. 1º Converter o regime de intervenção do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Poço Fundo do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CNS nº 07.578-8) em regime de interinidade, designando a Sra. Alice Freire de Souza Ferraz, atual interventora, para responder como interina, em caráter precário, pelo retromencionado Cartório.

Art. 2º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2023 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000737-98.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA: BERENICE MARIA DA SILVA

Advogado: Breno José Rodrigues Andrade - OAB/PE nº 24.794

PORTARIA Nº 162/2024 - CGJ

EMENTA: CONVERTE O REGIME DE INTERVENÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – DISTRITO DE AMEIXAS DO MUNICÍPIO DE CUMARU (CNS Nº 07.437-7) EM REGIME DE INTERINIDADE.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a decisão proferida no bojo do PADDeI nº 0000737-98.2023.2.00.0817, através da qual restou aplicada a pena de perda de delegação em desfavor da Sra. Berenice Maria da Silva, então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas do Município de Cumaru (CNS nº 07.437-7);

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de perda da delegação, conforme atesta a Certidão de Id nº 5065172 do PADDeI nº 0000737-98.2023.2.00.0817;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 1.461/2024 – TJPE, publicado na data de 12/11/2024 no DJe nº 258/2024 (págs. 3 e 4), pelo qual foi declarada a vacância do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas do Município de Cumaru (CNS nº 07.437-7);

CONSIDERANDO que a mencionada serventia se encontra sob o regime de intervenção e a atual interventora não se enquadra em qualquer dos impedimentos preconizados pelo Provimento nº 149/2023 – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o regime de intervenção do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas do Município de Cumaru (CNS nº 07.437-7) em regime de interinidade, designando a Sra. Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra, atual interventora, para responder como interina, em caráter precário, pelo retromencionado Cartório.

Art. 2º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2023 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00033694-98.2024.8.17.8017

Reclamante: João Batista Ferreira Vieira ↵